



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – FMS

CONTRATO Nº 111/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **DROGAMÉDICA
HELIÓPOLIS LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, e do outro lado a empresa **DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA-EPP**, estabelecida à Av. Santa Rosa, nº. 689-A – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-310, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.220.801/0001-48, E-mail: andreadrogamedica@gmail.com, atendimento@drogamedica.com.br, Fone: (87) 3761-0213, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Sr. Milson Maurício de Macedo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Manoel Cisneiro de Lima, nº. 457 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-710, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.843.324-68 e RG nº. 72.812 SSP/RN, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2020, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de medicamentos e insumos, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades dos pacientes dos leitos de retaguarda da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 012/2020 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Medicamentos - Farmácia Básica						
LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
32	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,020MG SOLUÇÃO AEROSOL - FRASCO COM 200 DOSES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	BOEHRING	60	R\$ 20,48	R\$ 1.228,80
Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais						
LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					Unitário (R\$)	Total (R\$)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

91	SOLUÇÃO NUTRIÇÃO PARENTERAL (ML) VOL. FINAL APROX DE 2000 ML - SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL COM VOLUME FINAL APROX. DE 2000 ML. COMPOSIÇÃO EM BOLSA 3:1 PRONTA PARA USO EM SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA COM 3 MACRONUTRIENTES (AMINOACIDOS EMULSAO LIDÍPICA E GLICOSE) EM COMPARTIMENTOS DISTINTOS PARA USO EM VEIA CENTRAL, COM ELETRÓLITOS, SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS NA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 40 G/L E EMULSÃO LIPÍDICA CONTENDO TCM OU ÓLEO DE OLIVA OU ÓLEO DE PEIXE. CALORIAS TOTAIS DE 1,0 A 1,2 KCAL/ML, OSMOLARIDADE DE 1000 A 1400 MOSM/LITRO.	BOLSA	FRENESIUS	300	R\$ 344,00	R\$ 103.200,00
Insumos						
LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
115	SERINGA 1ML COM AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 MM OU 6G X 1/2 - CANHÃO ATÓXICO EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA SILICONIZADA, COM BISEL, TRIFACETADO E PONTA AFIADA, COM PROTETOR PLÁSTICO DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO. CANHÃO, PROTETOR PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO NAS DIMENSÕES DE 13 X 4,5 MM OU 6G X 1/2, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERELIDADE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE ATENDA NR32 E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EMBALAGEM ESTÉRIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	DESCARPACK	1.800	R\$ 0,37	R\$ 666,00
116	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X12MM OU 18G X 1 1/2 - CANHÃO ATÓXICO EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA SILICONIZADA, COM BISEL, TRIFACETADO E PONTA AFIADA, COM PROTETOR PLÁSTICO DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO. CANHÃO, PROTETOR PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO NAS DIMENSÕES DE 40 X12MM OU 18G X 1 1/2, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERELIDADE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE ATENDA NR32 E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EMBALAGEM ESTÉRIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	DESCARPACK	1.200	R\$ 0,14	R\$ 168,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

157	GUIA DE ENTUBAÇÃO ADULTO - EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL COM BOTÃO DE REGULAGEM, TAMANHO ADULTO, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UND	PROTEC	180	R\$ 59,00	R\$ 10.620,00
181	SONDA DE FOLEY Nº 14, COM 03 VIAS - CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM DOIS ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. O NÚMERO DA SONDA E A CAPACIDADE DO BALÃO DEVERÃO ESTAR ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E PERMANENTE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	UND	SOLIDOR	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
196	TUBO DE PVC Nº 204 PARA ASPIRAÇÃO - PACOTE COM 02 METROS, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PARA ASPIRAÇÃO.	UND	CREMER	3.000	R\$ 61,33	R\$ 183.990,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 302.272,80 (Trezentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Unidade de Tratamento COVID-19, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento, expedida pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os medicamentos licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**, sito a Rua David Jorge Rodrigues, nº700 - Heliópolis Garanhuns/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos necessários para o fornecimento objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento geral do município, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.04- Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
SubFunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2284 - Assistência Farmacêutica - Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2284 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2282 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2282 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:



Analís Ltda



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

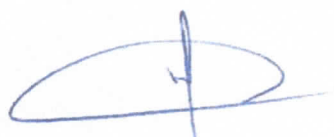
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;



medica Heliópolis Ltda



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

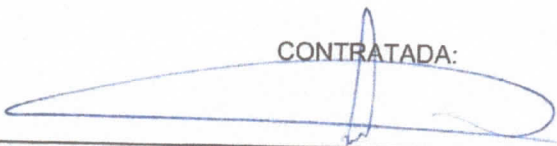
Garanhuns/PE, 25 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA-EPP
CNPJ Nº 70.220.801/0001-48
MILSON MAURÍCIO DE MACEDO
CPF Nº 015.843.324-68
REPRESENTANTE LEGAL

70.220.801/0001-48

DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA

Av. Santa Rosa, 689 - A

Heliópolis - CEP 55.296-310

GARANHUNS - PE

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	HELY ALVES PEDROSA FILHO
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSE
Portaria nº 364/2019 - GP	Portaria nº 374/2020 - GP
Mat. 7297	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BDDD7CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020

CONTRATO nº 111/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. CONTRATADA: DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.220.801/0001-48. Objeto: Fornecimento de medicamentos e insumos, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades dos pacientes dos leitos de retaguarda da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 302.272,80 (Trezentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).** Prazo de Vigência: 25 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6DEDDC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020

CONTRATO nº 113/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. CONTRATADA: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48. Objeto: Fornecimento de medicamentos e insumos, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades dos pacientes dos leitos de retaguarda da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 27.122,00 (Vinte e sete mil, cento e vinte e dois reais).** Prazo de Vigência: 25 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C8F05464

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020

CONTRATO nº 114/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.484.373/0001-24. Objeto: Fornecimento de medicamentos e insumos, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades dos pacientes dos leitos de retaguarda da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 26.360,40 (Vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).** Prazo de Vigência: 25 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E66B4318

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 054 DE 31 JULHO DE 2020. DETERMINA O RETORNO IMEDIATO, A PEDIDO, DA SENHORA DARLENE PEREIRA DE SOUZA, EM FUNÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 054 DE 31 JULHO DE 2020.

EMENTA: DETERMINAR O RETORNO IMEDIATO, a pedido, da senhora DARLENE PEREIRA DE SOUZA, em função da licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– DETERMINAR O RETORNO IMEDIATO, a pedido, da senhora **DARLENE PEREIRA DE SOUZA**, Portadora do RG: sob o Nº 7813518 – SDS/CE e CPF: 073.681.534-16, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A**, lotada na Escola Municipal José Alves Silveira, Vila Bela Vista, na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2020.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:EDF96FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 055 DE 03 AGOSTO DE 2020. CONCEDE A PEDIDO, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 055 DE 03 AGOSTO DE 2020

Concede a pedido, licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares a servidora MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VII, do artigo 81, da Lei nº 067/90 (Estatuto dos Servidores de Granito), de 28 de agosto de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Granito, Pernambuco.

CONSIDERANDO, os efeitos do requerimento formulado pela sra. **MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO** e protocolado nesta Prefeitura pelo Departamento de Pessoal, aos 03(três) dias do mês de agosto de 2020,